



PORTARIA Nº 007/2023.01

DESIGNA A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE/CE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º – Ficam Designados os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Licitação e , suas respectivas funções, quais sejam:

I - Presidente – RÔMULO FONTENLE MONTE, CPF nº 044.716.023-06;

II Membros - RAIMUNDO AURICÉLIO SAMPAIO PEREIRA JÚNIOR, CPF nº 044.853.203-40 e CLEVIA DE SOUSA RODRIGUES, CPF nº 067.989.583-38.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Martinópolis/CE, mas não limitada a:

- a) Coordenar os processos de licitação;
- b) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Assessoria jurídica;
- c) Fazer as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) Esclarecer as dúvidas sobre Edital;
- e) Abrir os envelopes com a documentação da habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;
- f) Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- g) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar, elaborar ata de reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;



- h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- i) Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;
- j) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- k) Adotar outras providências que se fizerem necessárias;

Art.3º Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação a Autoridade Competente para homologação e adjudicação, sem prejuízo dos contingentes, revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Martinópolis,  
Estado do Ceará, em 02 de janeiro de 2023.

JOSE NILSON FARIAS SOUSA JÚNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de Martinópolis